

# URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 883 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

LEI Nº 883/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA A DOAR À POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM QUARTEL A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ GAIO, Prefeito de Urupema – SC faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar de Santa Catarina – SC, para construção e implantação de um Quartel do 2º Grupo PM da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC de Urupema – SC, uma área de terreno de propriedade municipal que mede 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na Rodovia SC 112, nesta cidade. O lote tem confrontações com terreno da Prefeitura e apenas uma delas com a rodovia SC 112 conforme mapa em anexo. Inicia-se no marco M5, que está a 43 do marco M1, na linha que separa a faixa de domínio do Estado com a faixa non aedificandi, deste marco M5, paralelo a faixa de domínio segue 20m até o marco M6, do marco M6 noventa graus a direita segue 15 metros até o marco M7, deste marco noventa graus a direita segue 20 metros até o marco M8, deste marco M8 noventa graus a direita segue 15 até o marco M5 fechando o polígono quadrado com área superficial de 300 m<sup>2</sup>. Este lote é próximo a Rodoviária Municipal e ao CIAT – Centro de Informações e Atendimento ao Turista devidamente registrado no Cartório de Geral de Imóveis desta Comarca, sob o nº 12.315, fls. 183 do Livro nº 2.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei foi avaliada por estimativa pelo setor de engenharia desta Prefeitura em aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

- I- utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;
- II- apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III- concluir a obra em até 03 (três) anos a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado ao Município de Urupema o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em 17 de setembro de 2013.

AMARILDO LUIZ GAIO

Prefeito de Urupema.